



ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º- A Agência de Fomento de Goiás S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada pela Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.99, doravante simplesmente denominada GoiásFomento, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único- A GoiásFomento fica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 2º- A GoiásFomento tem foro e sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Goiás nº 91, Centro, CEP-74.005-010, podendo criar ou suprimir escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território goiano, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º- A GoiásFomento é um instrumento de execução de políticas públicas de desenvolvimento do Estado de Goiás e tem por objetivo estimular os investimentos produtivos, em infraestrutura econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 4º- A GoiásFomento exercitará suas atividades em estrita observância das disposições deste Estatuto e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento econômico social do Estado de Goiás.

Art. 5º- O prazo de duração da GoiásFomento é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 6º- O Capital Social autorizado da GoiásFomento é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§1º- O Estado de Goiás deterá, sempre, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade.

§2º- O capital da GoiásFomento poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinar a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.



§3º- Terão prioridade para integrar o quadro de acionistas da GoiásFomento, empresas estatais e privadas e as entidades representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos dos trabalhadores, instituições de pesquisas e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Goiás.

Art. 7º- O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 164.821.774,14 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), correspondendo a 164.821.774 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 8º- Constituem recursos da GoiásFomento:

- I- dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses do Estado de Goiás;
- II- dotações orçamentárias, transferências e repasses da União e Municípios;
- III- convênios e contratos firmados com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV- empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamento federais;
- V- receitas oriundas da administração de fundos de financiamento estaduais;
- VI- receitas com alienação de bens e direitos, na forma de legislação específica;
- VII- receitas com prestação de serviços de consultoria, agente financeiro e administradora de fundos de desenvolvimento;
- VIII- retornos e resultados de suas próprias operações;
- IX- doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- X- a receita com prestação de garantias e receitas com cobrança de encargos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
- XI- outros recursos previstos em lei.

Art. 9º- A GoiásFomento, na qualidade de órgão gestor, fará jus à taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo de cada fundo de financiamento estadual sob sua gestão, auferida, mensalmente, independentemente da cobrança, na aplicação dos recursos, de del credere compatível com os riscos assumidos e adequados à função social de cada tipo de operação financeira.

§1º- Os riscos operacionais dos fundos de financiamento estaduais geridos pela GoiásFomento correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal, do sistema contábil da própria Agência.

§2º- A GoiásFomento fará publicar, semestralmente, os balanços dos fundos de financiamento estaduais sob sua gestão, devidamente auditados por auditores independentes.

Art. 10- A GoiásFomento deverá constituir, com recursos próprios, um fundo de liquidez, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único- O fundo de que trata este artigo será integralmente utilizado na aquisição de títulos públicos federais de liquidez imediata, que serão caucionados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES

Art. 11- Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a GoiásFomento será regida pelas seguintes diretrizes:

I- a política de crédito terá caráter seletivo em relação aos empreendimentos beneficiados, levando-se em consideração, sobretudo, suas naturezas, importâncias, tamanhos e localizações;

II- a atuação da GoiásFomento ocorrerá em cooperação com o Sistema Financeiro Nacional, devendo as ações promovidas pelos setores público e privado se complementarem;

III- as atividades da GoiásFomento reger-se-ão pelo princípio do equilíbrio financeiro, com suas operações ativas sendo realizadas de acordo com a moderna gestão bancária;

IV- as operações ativas da GoiásFomento deverão ter condições de encargos, prazos e carências compatíveis com as reais necessidades dos projetos apoiados;

V- será adotado um sistema de classificação de risco para suas carteiras de crédito, inclusive das micro e pequenas empresas, utilizando metodologias disponíveis e buscando a formulação de metodologia própria de classificação;

VI- será facultada a participação societária da GoiásFomento, em caráter minoritário, nos projetos considerados como de relevante interesse para a economia goiana, nos termos de autorização legislativa específica;

VII- as ações da GoiásFomento, em caráter de fomento, terão financiamento específico e adequado, nos termos do seu regimento interno.

§1º- A aprovação de todas as operações de crédito da agência deverá ser efetuada por deliberação do Comitê de Crédito, a ser instituído e normatizado pelo Regimento Interno da GoiásFomento.

§2º- A GoiásFomento está autorizada a solicitar, para todas as operações em montante superior a 3% de seu Capital Social subscrito:

a)- relatório sobre a situação contábil, econômica e financeira do proponente/mutuário;

b)- relatórios trimestrais de acompanhamento do correspondente projeto, suficiência e qualidade das garantias apresentadas.

§3º- Os relatórios citados no parágrafo precedente serão analisados pela GoiásFomento ou por empresa especializada, por ela credenciada.

§4º- Os projetos de viabilidade econômico-financeira, quando exigidos, deverão ser elaborados por empresas especializadas com a qualidade técnica necessária para análise da operação.



Art. 12- É vedada à GoiásFomento a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado de Goiás ou com os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta.

Parágrafo único- As operações da GoiásFomento observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 13- Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contra garantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital.

Art. 14- É vedada a concessão de empréstimo ou financiamento a cliente com histórico de inadimplência junto da GoiásFomento e/ou do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 15- Os responsáveis por operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo da GoiásFomento ou de qualquer das instituições que acionariamente controlem, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Art. 16- A GoiásFomento exercerá suas funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único- Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à GoiásFomento, nos termos da Lei Estadual nº 13.533/99, o exercício exclusivo de:

- a)- agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;
- b)- gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Estado de Goiás.

Art. 17- A GoiásFomento promoverá ações de interesse do desenvolvimento do Estado, relacionadas com:

- I- realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- II- promoção e divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- III- concessão de financiamentos e empréstimos;
- IV- participação acionária;
- V- prestação de garantias;
- VI- prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;



VII- prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VIII- assistência técnica e financeira à micro e pequenas empresas.

§1º- As funções e atividades da GoiásFomento poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas.

§2º- Fica a GoiásFomento autorizada a operar como mandatária de fundos e instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18- A estrutura básica da GoiásFomento é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

I - Assembleia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal;

IV- Diretoria Executiva.

Art. 19- A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1º- A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos excepcionais estabelecidos pela lei.

§2º- Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes de sua realização.

§3º- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento.

§4º- Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído.

Art. 20- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da GoiásFomento e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único- Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Art. 21- Compete privativamente à Assembleia Geral:



- I- reformar o Estatuto Social;
- II- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
- IV- suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- V- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII- autorizar alienação, no todo ou em parte, de ações do seu Capital Social;
- VIII- aumentar o Capital Social, por subscrição de novas ações;
- IX- promover operações de cisão, fusão ou incorporação que envolva empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União e,
- X- exercer outros poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22- O Conselho de Administração, órgão colegiado de decisão superior da GoiásFomento, será constituído por 6 (seis) membros, a saber:

I- 4 (quatro) indicados pelo Governador do Estado, sendo 3 (três) deles, preferencialmente, os seguintes Secretários de Estado:

- a)- de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que será seu Presidente, salvo disposição em contrário do Governador do Estado;
- b)- de Gestão e Planejamento; e
- c)- da Fazenda.

II- pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que será seu Vice-Presidente; e

III- por um representante dos acionistas minoritários.

§1º- Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus membros.

§3º- A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura no Livro de Termo de Posse.

§4º- No caso de vacância de cargo, por impedimento, destituição, renúncia ou morte de conselheiro, o Conselho de Administração poderá funcionar e reunir-se com, no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

§5º- Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.



§6º - Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 23- Compete ao Conselho de Administração:

I- fixar a orientação geral dos trabalhos e negócios da GoiásFomento e aprovar os seus planos, programas e projetos de desenvolvimento, suas respectivas propostas orçamentárias, bem como supervisionar suas execuções;

II- eleger e destituir os Diretores da GoiásFomento e exercer plena fiscalização nas gestões destes;

III- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IV- estabelecer a estrutura complementar da GoiásFomento, contida no seu Regimento Interno, por proposta da sua Diretoria Executiva;

V- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei nº. 6.404/76;

VI- aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da GoiásFomento;

VII- deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado e fixar a forma de integralização respectiva;

VIII- autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles e prestação de garantias e obrigações de terceiros;

IX- escolher e destituir auditores independentes na forma da legislação em vigor;

X- resolver os casos omissos no presente Estatuto.

§1º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em abril e setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º- As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência de 08 (oito) dias, anexando-se a comunicação à agenda da reunião.

§3º- Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

§4º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.



§1º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo estabelecido pela lei.

§2º- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições fixadas pelas leis em vigor aplicáveis às sociedades por ações.

§3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela GoiásFomento e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25- A Diretoria Executiva da GoiásFomento, de natureza colegiada, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º- O prazo de gestão dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- O cargo de Diretor de Operações só poderá ser exercido por profissional com comprovada experiência em assuntos relacionados com o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

§3º- O Diretor será investido no cargo por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

§4º- Perderá o cargo de Diretor-Presidente ou Diretor que se afastar do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença ou férias.

§5º- Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Operações e este, pelo Diretor-Presidente.

§ 6º- Os membros da Diretoria Executiva, anualmente, farão jus a férias de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 constitucional, podendo o período ser convertido em pecúnia caso não seja possível o afastamento do Diretor, desde que aprovado pela maioria de votos, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§7º- Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 26- Cabe à Diretoria Executiva decidir de forma colegiada e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da GoiásFomento, competindo-lhe:

I- zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável a GoiásFomento, do seu Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



- II- propor o Regimento Interno da GoiásFomento, que conterà sua estrutura complementar e o seu Plano Básico Organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
- III- aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;
- IV- propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- V- propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;
- VI- propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de filiais, agências, residências, escritórios de representação, empresas subsidiárias e a associação da GoiásFomento com outras empresas.

Parágrafo único- Os documentos que envolvam responsabilidade da GoiásFomento com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos.

Art. 27- Compete ao Diretor-Presidente:

- I- representar a GoiásFomento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- II- coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da GoiásFomento através dos Diretores responsáveis;
- III- autorizar as despesas de qualquer natureza por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
- V- assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, os documentos de responsabilidade da GoiásFomento;
- VI- apresentar o relatório anual dos negócios da GoiásFomento ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
- VII- acompanhar as atividades das empresas em que a GoiásFomento participe societariamente;
- VIII- coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, secretaria geral, arquivo e de comunicação social da GoiásFomento;
- IX- delegar poderes aos demais Diretores.

Art. 28- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II- dirigir os serviços gerais, de transporte, biblioteca, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da GoiásFomento;
- III- supervisionar as atividades financeiras da GoiásFomento;



- IV- administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos e serviços jurídicos, da comissão permanente de licitação, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- V- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- VI- administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração;
- VII- dirigir os serviços de pessoal;
- VIII- administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- IX- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
- X- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
- XI- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

Art. 29- Compete ao Diretor de Operações:

- I- promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II- coordenar escritórios e instalações onde se desenvolvam atividades técnico-operacionais não localizadas na sede da GoiásFomento;
- III- coordenar tecnicamente as operações ativas realizadas pela GoiásFomento, inclusive perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e fiscalização;
- IV- promover análise de projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira submetidos à GoiásFomento;
- V- acompanhar os planos, programas e projetos de fomento ao desenvolvimento executado por outras instituições estaduais, bem como aquelas do Governo Federal ou da iniciativa privada, quando sob a forma de convênio ou contrato;
- VI- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnico-operacional da GoiásFomento;
- VII- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
- VIII- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
- IX- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 30- A GoiásFomento terá uma Ouvidoria, hierarquicamente subordinada à Presidência da Agência, com as atribuições abaixo delineadas, composta de 01(um) Ouvidor, indicado pela Diretoria Executiva da



GoiásFomento, escolhido dentre os empregados da Agência, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º- No mesmo ato será designado outro membro para exercer as funções de Ouvidor Substituto, que responderá pela Ouvidoria nos impedimentos e afastamentos do titular.

§2º- A Ouvidoria terá por atribuição:

I- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

II- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela agência ou por quaisquer outros pontos de atendimento;

III- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

IV- informar aos reclamantes no prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

V- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no nº IV, retro;

VI- propor à Diretoria Executiva da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VII- elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Agência e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o disposto no nº VI, retro, quando existentes.

§3º- A GoiásFomento manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, no sentido de que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 31- O exercício social da GoiásFomento coincidirá com o ano civil.

Art. 32- A GoiásFomento levantará Demonstrações Contábeis e procederá à apuração do resultado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.



Art. 33- Do resultado do exercício, feita a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração fixará sua destinação, observando as parcerias de:

I- cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do capital social subscrito;

II- vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro ajustado na forma da Lei das S/A's, para o pagamento de dividendos.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 34- A estrutura organizacional da GoiásFomento e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único- Cabe à Diretoria Executiva decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais e nomeação em cargos comissionados, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal.

Art. 35- Aplica-se ao pessoal da GoiásFomento o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado (CLT).

§1º- O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2º- A requisição de servidores da administração pública, direta ou indireta, far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- A GoiásFomento entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, assim como eleger os liquidantes e o Conselho de Administração para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

Art. 37- O orçamento global de recursos e dispêndios da GoiásFomento compreende:

I- o orçamento administrativo, que contemple as despesas administrativas correntes e as imobilizações técnicas;

II- o orçamento de aplicações, que contemple os dispêndios associados às operações de apoio financeiro a projetos de investimentos;

III- as demais despesas correntes e de capital e as fontes de recurso.



Art. 38- A GoiásFomento observará as normas gerais orçamentárias e contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às sociedades de economia mista nas áreas orçamentária e contábil.

Art. 39- Enquanto o Regimento Interno da GoiásFomento não estiver concluso e aprovado pelo Conselho de Administração, todas as suas ações e operações serão efetuadas mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único- As operações com montante superior ao citado no § 2º do art. 10 deste Estatuto, somente poderão ser efetuadas com prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 40- A GoiásFomento reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e legislação correlata aplicável.

§1º- Em suas relações com a GoiásFomento, o Diretor-Presidente e os Diretores equiparam-se a empregados de confiança, segundo a norma do Art. 62, alínea “c” da CLT, com as restrições do Art. 499 do mesmo diploma legal.

§2º- Salvo no caso de empregado-diretor e conseqüente reintegração em seu antigo cargo, a simples substituição de um diretor mediante eleição de seu sucessor, caracteriza a despedida, não se lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as disposições do título IV, Capítulo VI, da CLT.

Art. 41- A GoiásFomento poderá manter alunos em cursos universitários e especializados de formação profissional ou ainda, de pós-graduação, de seu interesse, assim como fornecer estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino especializado.

Art. 42- A GoiásFomento poderá realizar convênios ou contratos com universidades, outras instituições de ensino superior e organizações estatais e não governamentais, objetivando o aprofundamento do conhecimento do Estado de Goiás relativamente aos seus meios físico, biológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Art. 43- Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Agência e na forma a ser definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares.



§1º- A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle ou incorporação por outra instituição.

§2º- A defesa a que se refere o caput deste artigo será exercida por advogados integrantes do corpo funcional da Agência e, na sua falta, será precedida licitação pública para contratação de profissional particular.

§3º- A GoiásFomento arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais.

§4º- Os agentes que forem condenados, com sentença transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir à Agência, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Conselho de Administração, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse da Instituição.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2016.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Presidente do Conselho de Administração

Henrique Tibúrcio Peña
Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A

Ariana da Costa Pires Barbosa
Secretária

Visto: Advogada: Denize Monteiro Rezende
OAB/GO nº 29.195